CRÉDITO ACUMULADO DE ICMS · PARANÁ

Crédito acumulado de ICMS no Paraná

No Paraná, nada circula fora do SISCRED: cedente e destinatário se credenciam, o crédito é habilitado por auditoria e só então é transferido. E quem define a velocidade do uso não é quem cede, e sim o porte de quem recebe.

O CAMINHO NO SISCRED

Quatro etapas, todas no sistema

Desde 2003, o Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados concentra todo o processo, com uma conta corrente por inscrição (RICMS/PR, art. 50).

ETAPA 1 **Credenciamento**
Cedente e destinatário pedem a credencial no portal Receita/PR. Exige inscrição no regime normal, NF-e e EFD em todos os estabelecimentos e nenhuma pendência de obrigação acessória (NPF nº 5/2025, arts. 29 a 31).

ETAPA 2 **Habilitação**
O contribuinte emite nota fiscal no valor a habilitar, lança o débito na conta gráfica e apresenta o Demonstrativo de Apuração de Créditos Acumulados (DACA), conferido por auditoria fiscal (art. 50, § 4º; NPF nº 5/2025, arts. 11 e 12).

ETAPA 3 **Transferência**
Com anuência do destinatário, o cedente preenche no Receita/PR o formulário "Transferência do Crédito Habilitado" (NPF nº 5/2025, arts. 17 e 19).

ETAPA 4 **Apropriação**
O destinatário emite nota de entrada "Apropriação do Crédito Transferido", preenche o formulário "Utilização de Crédito Acumulado" e imprime o Certificado de Crédito (NPF nº 5/2025, arts. 27 e 28).

O QUE CONTA COMO CRÉDITO ACUMULADO

Seis origens, listadas no art. 47

Fora delas, é saldo credor de apuração: abate o imposto da própria empresa, mas não circula.

Exportação
Saídas para o exterior (inciso I).

Diferimento e suspensão
Saídas com diferimento (inciso II) e, com suspensão, só as remessas de cooperativa de produtores a estabelecimento da própria cooperativa, cooperativa central ou federação (inciso III).

Bem de capital e papel
Saída de bem de capital com base reduzida, desde que o fabricante esteja no Paraná (inciso IV), e operações com papel para livros, jornais e periódicos (inciso V).

A sexta origem, menos lembrada: desde 1º/3/2016, o crédito das operações com retenção por substituição tributária, quando o substituído passa a substituto por regime especial, restrito ao estoque inventariado na véspera (art. 47, parágrafo único).

A ORIGEM DEFINE O DESTINO

Dois regimes de transferência

O ponto que mais gera erro de planejamento: o RICMS/PR não trata da mesma forma todo crédito acumulado.

EXPORTAÇÃO · ART. 48

Saída ampla

- Na proporção que as exportações representem do total do estabelecimento;
- Primeiro a outro estabelecimento da mesma empresa;
- Havendo sobra, a qualquer contribuinte paranaense;
- A destinatário com inscrição baixada, para liquidar débito em dívida ativa ou de lançamento de ofício.

DEMAIS ORIGENS · ART. 49

Saída presa à cadeia

- Ao destinatário da operação, até o imposto diferido ou suspenso nela;
- A outro estabelecimento da mesma empresa;
- A empresa interdependente, coligada ou controlada;
- A fornecedor, em pagamento de bens, mercadorias, comunicação e frete de cargas, exceto veículos leves produzidos em outros estados;
- Ao contribuinte baixado que liquida débito fiscal.

Interdependência: mais de 50% do capital, direto ou por sócios e familiares. Coligação: participação de 10% ou mais sem controle (art. 49, § 1º). O pagamento a fornecedor não vale em venda à ordem nem para entrega futura (§ 2º).

ONDE O PREÇO SE DECIDE

O teto está em quem recebe

Grandes contribuintes absorvem o crédito devagar, e o deságio precisa refletir esse prazo.

O destinatário apropria por mês o seu saldo devedor do mesmo mês do ano anterior multiplicado por um percentual que cai por faixa (art. 51, III e § 2º). Para crédito vindo de estabelecimento industrial:

- 100% até R$ 20 mil; 25% até R$ 400 mil; 15% até R$ 1 milhão;
- 13% até R$ 5 milhões; 5% até R$ 50 milhões; 3% até R$ 80 milhões;
- 2% até R$ 150 milhões e 0,5% acima disso.

Para crédito de estabelecimento não industrial, as faixas acima de R$ 1 milhão caem para 10%, 5%, 2%, 1% e 0,5%. Quem está ou saiu do Simples Nacional há até 12 meses fica limitado a 20% do saldo devedor do mês anterior, e o uso ainda depende do limite global anual fixado por resolução do Secretário da Fazenda.

PRECEDENTE

O STJ e os tetos do crédito de exportação

Em decisão monocrática publicada em 21/9/2026 (REsp nº 2.290.060/PR, Rel. Min. Regina Helena Costa), o STJ afastou limites mensais e anuais impostos pelo Paraná ao uso de crédito de exportação, por restringirem norma de eficácia plena da Lei Kandir.

Duas cautelas: é decisão individual, sem efeito vinculante, e o raciocínio não alcança o crédito das origens do art. 49, cuja disciplina a lei complementar deixa ao estado.

OUTROS USOS

Débitos, importação e fundos do agronegócio

Liquidar débitos

O crédito habilitado, próprio ou recebido, liquida ICMS em dívida ativa há mais de 12 meses ou de lançamento de ofício, com as reduções de multa (art. 54). Exige confissão irretratável e desistência de defesas (art. 58). Nunca paga substituição tributária.

ICMS na importação

O crédito próprio paga o ICMS do desembaraço por portos e aeroportos paranaenses (art. 55, c/c art. 25, § 8º, da Lei nº 11.580/1996).

Conta Investimento FIDC

Quem compra cotas de FIDC do agronegócio com a Fomento Paraná como cotista sênior deposita crédito de exportação ou diferimento na conta do SISCRED, repassado em 24 parcelas. O destinatário abate até 100% do saldo devedor (Decreto nº 9.951/2025; Decreto nº 13.467/2026).

ANTES DE OPERAR

Cortes, vedações e riscos

- **Cinco anos de acúmulo:** contados entre a emissão dos documentos de origem e o protocolo do pedido. Saldo da EFD mais antigo é desconsiderado (NPF nº 5/2025, art. 43).
- **Teto contábil:** o valor não supera o saldo credor da EFD do último mês do período e dele se deduzem os débitos em dívida ativa não garantidos (art. 51, I e II).
- **Quem não se credencia:** estabelecimento centralizado (como cedente), substituto tributário, inscrição auxiliar do Paraná Competitivo, optante do Simples Nacional e quem tenha filial com inscrição cancelada (art. 50, § 3º).
- **A habilitação não blinda a origem:** o uso do SISCRED não homologa os lançamentos (art. 52). Por isso o mercado exige DACA, EFD do período e memórias de exportação e diferimento.

Com a Reforma Tributária, as regras do estado valem até 31/12/2032. O saldo existente nessa data poderá ser homologado e compensado com o IBS em 240 parcelas mensais ou transferido a terceiros (LC 227/2026, arts. 132 a 141). Crédito apropriado a conta-gotas pelas faixas do art. 51 pode chegar a 2033 sem ter sido consumido.

REFERÊNCIAS

Referências: Lei estadual nº 11.580/1996, art. 25; RICMS/PR (Decreto nº 7.871/2017), arts. 47 a 61; Norma de Procedimento Fiscal nº 5/2025; Decreto nº 9.951/2025. Posição de novembro de 2026.

Texto informativo, que não substitui a análise caso a caso. A legislação estadual é alterada com frequência: confirme a redação vigente antes de operar.

Versão on-line: https://www.lozekam.com.br/credito-acumulado-icms-parana.html